



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

DECRETO Nº. 1.553 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta os serviços de informática e automação da gestão da Administração Pública Municipal, bem como define as atribuições do Departamento de Tecnologia e Informática, criado pela Lei nº. 1.445 de 04 de setembro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 68, VI da Lei Orgânica, e

Considerando a necessidade de integração dos sistemas de informática utilizados por diversas secretarias da Administração Pública Municipal, sobretudo para atender as normativas atuais de contabilidade pública e acesso às informações públicas;

Considerando a terceirização de serviços de informática e automação da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de fixar atribuições e responsabilidades pela correção, integridade e inviolabilidade dos dados inseridos nos sistemas de informática da Administração Pública Municipal, assim como pelos respectivos cancelamentos, alterações, exclusões e baixas;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de informática e automação da Administração Pública Municipal, prestados diretamente ou por terceirização, devem possuir mecanismos que garantam a correção, integridade e inviolabilidade dos dados de gestão, bem como atendam as normativas atuais de contabilidade pública e de acesso às informações públicas.

Art. 2º O Departamento de Tecnologia e Informática, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, é o órgão com as atribuições de gerência e controle de regularidade da execução dos serviços de tecnologia, informática e automação da gestão pública municipal.

Art. 3º O Departamento de Tecnologia e Informática, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, será dirigido pelo Diretor Geral de Tecnologia e Informática, identificável em seus atos, física e digitalmente, por nome completo e matrícula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Art. 4º São atribuições do Diretor Geral de Tecnologia e Informática do Departamento de Tecnologia e Informática, dentre outras inerentes ao cargo, gerenciar, controlar, certificar e atestar a regular aquisição de equipamentos e execução dos serviços de informática no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive em relação à locação de sistema de informática e de manutenção e suporte de equipamentos e programas, bem como dos serviços de rede interna e de Internet, observando o cumprimento das obrigações previstas no art. 1º e demais disposições deste Decreto.

§ 1º O Diretor Geral de Tecnologia e Informática apresentará relatório analítico mensal ao Secretário de Planejamento e Gestão, contendo o detalhamento da execução de serviços terceirizados de manutenção e suporte de equipamentos e programas, bem como dos serviços de rede interna e de Internet.

§ 2º O Diretor Geral de Tecnologia e Informática fica obrigado a comunicar imediatamente ao Secretário de Planejamento e Gestão qualquer irregularidade apurada relativa aos serviços de tecnologia e informática, assegurando a correção, integridade e inviolabilidade dos dados de gestão, sob pena de responder administrativa, cível e criminalmente por ação ou omissão.

Art. 5º Compete ao Assessor de Tecnologia e Informática o assessoramento do Diretor Geral de Informática no exercício de suas atribuições definidas no art. 4º, observando o cumprimento das obrigações previstas no art. 1º e demais disposições deste Decreto.

Art. 6º Compreendem-se nas atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, dentre outras inerentes ao cargo, a distribuição e gerência de senhas de acessos e permissões de funções relativas aos sistemas de informática utilizados pela Administração Pública Municipal, sendo de sua responsabilidade a fiscalização do cumprimento das normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a concessão de senhas de acesso aos sistemas de informática utilizados pela Administração Pública Municipal a terceira pessoa, que não servidor público municipal, identificável física e digitalmente em seus atos, por nome completo e matrícula.

Art. 5º Compreendem-se nas atribuições dos Secretários Municipais, dentre outras inerentes a cada cargo, assegurar a correção e integridade dos dados, relativos às suas respectivas áreas, inseridos nos sistemas de informática da Administração Pública Municipal, bem como controlar os respectivos cancelamentos, alterações, exclusões e baixas.

Art. 6º Os sistemas de informática utilizados pela Administração Pública Municipal deverão ser dotados de mecanismos que permitam a aferição a qualquer tempo do histórico de lançamentos, cancelamentos, alterações, exclusões e baixas de dados, bem como da identificação da senha de acesso, seu responsável, e Identificação do Dispositivo (IP) do respectivo equipamento, rede e/ou conexão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução das normas deste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de setembro de 2015.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita